



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 175, DE 2019**
(Do Sr. Baleia Rossi e outros)

Dá nova redação ao art. 12 da Constituição para acrescentar alínea c ao seu § 4º, dispondo sobre nova hipótese de dupla nacionalidade

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se alínea c ao inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 4º.....

.....

II

.....

c) de naturalização estendida de forma automática a brasileiro, em decorrência de casamento com brasileiro(a) portador(a) de mais de uma nacionalidade.” NR.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 4º do art. 12 da Constituição elenca as hipóteses de perda automática de nacionalidade brasileira. No entanto, o inciso II desse mesmo parágrafo arrola algumas exceções em virtude de aquisição de outra nacionalidade por força de exigência de lei estrangeira.

Ocorre que essas hipóteses de exceção não contemplam uma situação bastante comum a brasileiros que casam com outros brasileiros já portadores de dupla nacionalidade que, por vezes, a legislação do país da segunda cidadania de um dos cônjuges, estende naturalização automática a quem casa com pessoa já naturalizada naquele país.

Pelo que se observa, o dispositivo que disciplina a perda automática de nacionalidade brasileira pressupõe uma motivação que decorre de conduta ativa por parte de quem está sujeito à perda, ou seja, requer uma manifestação de vontade pessoal expressa com o intuito deliberado e específico para adquirir outra nacionalidade.

Na hipótese que ora propomos, a aquisição da nova nacionalidade independe da vontade de quem a adquire, pois decorre do vínculo matrimonial assumido com pessoa já detentora de outra nacionalidade em concomitância com a nacionalidade brasileira. Nesse caso, o objetivo não é romper laços com a nação brasileira, mas apenas adequar as suas condições de vida para compatibilizá-las à realidade do país estrangeiro em que passará a viver, por decorrência do novo vínculo familiar.

Nesse sentido, ouvindo apelo de diversos segmentos da sociedade brasileira, com destaque para o nobre Deputado Estadual, Jorge Caruso - MDB/SP, apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição com o propósito de adequar o texto Constitucional a uma realidade peculiar de alguns brasileiros que casam com pessoa brasileira, já detentora de dupla cidadania, sendo que o país da segunda cidadania atribua nacionalidade automática ao cônjuge de seus cidadãos.

Por tudo quanto exposto, proponho o acréscimo da alínea c ao inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição, no sentido contemplar mais uma hipótese de naturalização estrangeira sem que isso implique perda da nacionalidade brasileira. Sala das

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2019 .

Deputado **BALEIA ROSSI**
MDB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0175/19

Autor da Proposição: BALEIA ROSSI E OUTROS

Data de Apresentação: 17/10/2019

Ementa: Dá nova redação ao art. 12 da Constituição para acrescentar alínea c ao seu § 4º, dispondo sobre nova hipótese de dupla nacionalidade

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	018
Fora do Exercício	001
Repetidas	033
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	231

Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
5	ALÊ SILVA	PSL	MC
6	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
7	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP
8	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
9	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
12	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
13	ANGELA AMIN	PP	SC
14	ARTHUR LIRA	PP	AL
15	ÁTILA LINS	PP	AM
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
18	BALEIA ROSSI	MDB	SP
19	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
20	BETO FARO	PT	PA
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BIA KICIS	PSL	DF
23	BIBO NUNES	PSL	RS
24	BOHN GASS	PT	RS

25	BOSCO COSTA	PL	SE
26	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
27	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
28	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
29	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
30	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
32	CARLOS JORDY	PSL	RJ
33	CARMEN ZANOTTO	CIDADANIA	SC
34	CÉLIO MOURA	PT	TO
35	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
36	CÉLIO STUDART	PV	CE
37	CELSO MALDANER	MDB	SC
38	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
39	CHIQUELHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL TRZECIAK	PSDB	RS
43	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
44	DARCI DE MATOS	PSD	SC
45	DOMINGOS NETO	PSD	CE
46	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
47	DULCE MIRANDA	MDB	TO
48	EDIO LOPES	PL	RR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MC
51	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
52	EDUARDO COSTA	PTB	PA
53	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
54	ELIAS VAZ	PSB	GC
55	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
56	ENRICO MISASI	PV	SP
57	ERIKA KOKAY	PT	DF
58	EROS BIONDINI	PROS	MC
59	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FABIO REIS	MDB	SE
62	FÁBIO TRAD	PSD	MS
63	FELIPE RIGONI	PSB	ES
64	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
65	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
66	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
67	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
68	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
69	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
70	GIACOBINO	PL	PR
71	GIL CUTRIM	PDT	MA
72	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

74	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
75	GUSTINHO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	SE
76	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
77	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
78	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
79	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
80	HÉLIO LEITE	DEM	PA
81	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
82	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
83	HERMES PARCIANELLO	MDB	PR
84	HILDO ROCHA	MDB	MA
85	HUGO LEAL	PSD	RJ
86	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
87	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
88	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
89	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
90	JÉSSICA SALES	MDB	AC
91	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
92	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
93	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
94	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
95	JOENIA WAPICHANA	REDE	RR
96	JORGE SOLLÁ	PT	BA
97	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
98	JOSÉ NELTO	PODE	GC
99	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
100	JUAREZ COSTA	MDB	MT
101	JÚLIO CESAR	PSD	PI
102	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
103	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
104	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
105	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
106	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
107	LINCOLN PORTELA	PL	MG
108	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
109	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
110	LUIS MIRANDA	DEM	DF
111	LUISA CANZIANI	PTB	PR
112	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
113	LUIZ LIMA	PSL	RJ
114	LUIZ NISHIMORI	PL	PR
115	MARCELO CALERO	CIDADANIA	RJ
116	MARCELO NILO	PSB	BA
117	MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
118	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
119	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
120	MARCON	PT	RS
121	MARCOS AURÉLIO SAMPAIO	MDB	PI
122	MARGARETE COELHO	PP	PI

123	MARINA SANTOS	SOLIDARIEDADE	PI
124	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
125	MARLON SANTOS	PDT	RS
126	MAURO LOPES	MDB	MC
127	MAURO NAZIF	PSB	RO
128	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
129	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MC
130	ODAIR CUNHA	PT	MC
131	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
132	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
133	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
134	PASTOR EURICO	PATRIOTA	PE
135	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	DF
136	PAULÃO	PT	AL
137	PAULO AZI	DEM	BA
138	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
139	PAULO PIMENTA	PT	RS
140	PINHEIRINHO	PP	MC
141	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
142	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
143	RAIMUNDO COSTA	PL	BA
144	RAUL HENRY	MDB	PE
145	REGINALDO LOPES	PT	MC
146	RICARDO BARROS	PP	PR
147	RICARDO IZAR	PP	SP
148	RICARDO PERICAR	PSL	RJ
149	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
150	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
151	RODRIGO COELHO	PSB	SC
152	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MC
153	ROGÉRIO CORREIA	PT	MC
154	ROMAN	PSD	PR
155	ROSE MODESTO	PSDB	MS
156	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
157	RUBENS OTONI	PT	GC
158	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
159	SANDERSON	PSL	RS
160	SERGIO SOUZA	MDB	PR
161	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
163	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
164	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
165	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
166	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
167	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
168	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
169	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
170	VANDER LOUBET	PT	MS
171	VICENTINHO	PT	SP

172 WALTER ALVES	MDB	RN
173 WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
174 WILSON SANTIAGO	PTB	PB
175 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
176 ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
177 ZÉ VITOR	PL	MC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....
CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007\)*](#)

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994\)*](#)

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994\)*](#)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados,

salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas;

VII – de Ministro de Estado da Defesa. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
